CONTRATO Nº. 008/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA LP COELHO EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 31 (TRINTA E UM) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI,** brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LP COELHO - EPP,** com sede naRodovia Armando Martinelli, nº. 15, Fundos, bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP.: 29702-575, inscrito no CNPJ sob o n. 08.704.069/0001-08, neste ato representada pela senhora **Lucinea Pavan Coelho**, brasileira, casada, empresária, residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade Nº 469.416 e CPF Nº 725.370.197-68 - doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 367/2018, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 31 (trinta e um) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 31 (trinta e um) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, durante o exercício de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente CONTRATO terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir **da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é **R$ 900,00** (novecentos reais).

3.2 - O valor total a ser pago no período de 12 (dez) meses **é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

3.3 – O valor a ser pago relativo aos serviços prestados no mês de Janeiro/2019 será proporcional aos dias em que o serviço for prestado, após a data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2019 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;
6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;
6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.
6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

3

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:
7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.
7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1**.** Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4**.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência**.**

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, XX de janeiro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 31 (trinta e um) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4;

2. DA JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no . 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espirito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n 32 – Centro.

4. DOS EQUIPAMANTOS

Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 29 (vinte e nove) modelo Split e 02 (dois) modelo Janela.

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 30.000 BTU's (220 V)	Mídea	01
Ar Split –18.000 BTU's (220 V)	Mídea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Mídea	05
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 10.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	09
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	03
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Carrier	01

Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	York	03
Ar janela – 7.500 BTU's	Gree	01
Ar janela – 12.000 BTU's	Gree	01
	TOTAL	**31**

5. DO PRAZO
O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:
6.1.1 Manutenção Preventiva;
6.1.2 Manutenção Corretiva;
6.1.3 Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.
OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórias, novas e originais ou similares.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer aos horários determinados pela Câmara Municipal de Colatina.

6

7.1 A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto e manuais e normas técnicas.
7.1.1 A CONTRATADA deverá manter condições de atender, no prazo máximo de 24 horas, as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Colatina.
7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação e informar a fiscalização, por meio de relatório próprio, todas as intervenções efetuadas.
7.1.3 Ao fim de cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas de ar condicionado.
7.1.4 Além das rotinas discriminadas no item 7, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

7.2 A Manutenção Corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

7.2.1 A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.
7.2.2 O Prazo para início do atendimento das solicitações de corretivas é de até 2 (duas) horas a partir da comunicação.
7.2.3 Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, o Fiscal poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.
7.2.4 As substituições de peças, componentes e acessórios danificados deverão ser feitas por outras originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva.
7.2.5 A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída em 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefônica ou ofício.
7.2.7 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos aparelhos/componentes, somente serão aceitos as biodegradáveis devidamente registradas no Ministério da Saúde para esse fim.
7.2.8 Deverá ser feita a inspeção inicial, após a conclusão dos serviços contratados, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: Manutenção nos sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de: bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorígeno e demais componentes.

8. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES

8.1 Os serviços de operação e manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta feira durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina;

8.2 A CONTRATADA deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas da Câmara Municipal de Colatina para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

8.3 O recondicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada;

8.4 Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos, somente após autorização do Setor de Patrimônio, bem como retorná-los a unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Colatina;

8.5 A CONTRATADA deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.

8.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenção em caráter preventivo, dos aparelhos de ar condicionado, devendo a 1ª(primeira) manutenção preventiva ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias após a data de assinatura do contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar manutenção preventiva completa de todos os aparelhos de ar refrigerado da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter todos equipamentos funcionando corretamente.

8.8 A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;

8.10 A CONTRATADA deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;

8.11 A CONTRATADA deverá proceder à manutenção do sistema em expediente normal podendo ser feito em qualquer hora ou ocasião, independente de qualquer adicional, se houver urgência ou perigo decorrente dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;

8.12 A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado responsável pela operacionalização de todo o sistema;

8.13 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.14 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o objeto desta Contratação;

8.15 A CONTRATADA deverá executar outros serviços que não estão relacionados nos itens anteriores, mas que correlação com este Termo de Referência;

9. FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1 As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRANTANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas fabricante, terão que ser fornecidas

pelo fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva, fornecido diretamente a CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;

c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;

d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, relativa aos serviços, objeto deste certame.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do Contrato, que será designado por Ato Administrativo Interno.

11.2 No ato da fiscalização se detectado alguma falha na execução dos serviços, o Fiscal irá relatar o corrido, emitindo relatório em 02 (Duas) vias, constando toda a irregularidade, onde uma via deste documento será enviada a CONTRATADA, para que proceda a correção das falhas apontadas no mesmo dia do recebimento do relatório;

11.3 É assegurada ao Fiscal do contrato o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários a regular a execução dos serviços.

11.4 O Fiscal do contrato poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa CONTRATADA está sujeita, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

12.2 Os serviços serão solicitados por esta Câmara Municipal de Colatina /ES, através do fiscal do Contrato ou do Diretor Geral, devendo a CONTRATADA em tempo hábil, atender a solicitação do serviço pretendido.

12.3 Providenciar para que a manutenção Corretiva e Preventiva seja executada por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, com registro no Conselho

Regional de Engenharia – CREA e habilitados pelo fabricante a dar manutenção nos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Colatina;

12.4 Dispor de pelo menos um profissional de nível superior responsável técnico pela empresa CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Colatina.

12.5 Dispor de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo atender as necessidades da Administração.

12.6 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

12.7 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

12.8 A CONTRATADA não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

12.9 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

12.10 Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

12.11 Responder por todos os materiais equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;

12.12 Conceder garantia a todos os serviços executados;

12.13 Devolver ao CONTRATATNTE, sempre que este achar necessário, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídos por ocasião de reparos realizados;

12.14 Permitir ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra a sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do CONTRATANTE eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo, por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

12.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou a terceiros na prestação de serviço contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;

12.16 Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

12.17 Fornecer materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

12.18 Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a execução dos custos para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, advindos da necessidade de troca/devolução junto à fabricante e/ou prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

12.19 Dar garantia total, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, inclusive se expirar a vigência do contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não;

12.20 Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante já vencido, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;

12.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

12.22 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

12.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

12.24 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE com correção e nos moldes que previamente foram informados;

12.25 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

12.26 Informar rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos;

12.27 Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrada no CREA para a manutenção de ar condicionado nos setores da Câmara Municipal de Colatina/ES; Emitir Relatório informando os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pelo Fiscal do contrato;

12.28 Informar à CONTRATANTE, em relatório, quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

12.29 Na execução de qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, execute em horário que não interfira no expediente normal.

12.30 A observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRANTE se obriga a:

13.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

13.2 Acompanhar, verificar as peças substituídas e receber os serviços, conferindo – lhes a satisfação de sua realização atestando a fatura;

13.3 Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.4 Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;

13.8 Solicitar que o serviço recusado seja refeito;

13.9 Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;

13.10 Solicitar sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

13.11 Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

13.12 Promover a publicação resumida do Contrato na Diário Oficial dos Municípios (Amunes).

14. PAGAMENTO

14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao mês em que o serviço foi prestado, acompanhada das Ordens de Serviço ou documento similar.

14.3 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

14.4 No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.